



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza  
4ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8504,  
Fortaleza-CE - E-mail: for04fam@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0855...-76.2014.8.06.0001**  
Classe – Assunto: **Interdição - Tutela e Curatela**  
Interditante: .....

### Vistos,

1. Defiro pleito inicial atinente aos benefícios da justiça gratuita;

2. Pugna a parte autora, no bojo de sua exordial, à luz do art. 273 do CPC, que seja concedida, desde logo, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA no sentido da decretação da **curatela provisória**, conforme argumentação ali inserta. Preconiza a norma constante em citado dispositivo processual-civil que o Juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e **FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO**.

No caso em apreciação, em análise atenta de todos os informes colacionados desde logo à exordial, **mormente relatório médico de fls. 38**, atestando que a interditanda é portadora de *Shunt ventrículo-atrial*, corroborado com a **idade avançada** da suplicada, **entendo presentes os pressupostos legais da antecipação pugnada** (86 anos – certidão de nascimento às fls. 19), reclamando providência judicial urgente visando evitar maiores danos e/ou sofrimentos ao interditando, razão porque a **defiro**, nomeando a requerente curadora provisória da requerida. Expedientes pertinentes visando a implementação da medida antecipatória deferida, **com a lavratura do respectivo TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA nos moldes e com as cautelas legais, bem como alvará para o exercício da curatela, com o prazo de 180 dias.**

Sobre o tema pertinente a transcrição do seguinte julgado:

“**INTERDIÇÃO – CURATELA PROVISÓRIA. ADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E ANALÓGICA DIANTE DA LACUNA DA LEI – Entendimento doutrinário e pretoriano superado, visto que o art. 273 do CPC faculta ao magistrado, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, desde que exista prova inequívoca e se convença da veracidade dos fatos apontados na exordial – Curador Temporário. Proteção preventiva da pessoa e dos bens do interditando, recomendável no início da ação, havendo indícios e suspeitas de que**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

4ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8504, Fortaleza-CE - E-mail: for04fam@tjce.jus.br

**o requerido não detém plena capacidade de entendimento.”** (TJSP, 7ª CDPPriv., Ag. Inst. nº 18.405-4/0 – Barretos/SP, Rel. Des. Júlio Vidal, julg. em 23.10.1996)

3. Considerando a situação peculiar demonstrada nos autos, dando conta da impossibilidade da parte requerida comparecer no Fórum, determino designação de data urgente para **visita domiciliar** em substituição à **audiência de interrogatório** da parte suplicada, com a lavratura de relatório circunstanciado, à luz do art. 1.181 do CPC, citando-se/intimando-se para o ato, ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a citada audiência, poderá impugnar o pedido inicial;

4. Empós, encaminhe-se o interditando para submeter-se à perícia médica perante o Setor de Perícias Médicas deste Fórum, agendando-se data para tanto.

### **Intimações necessárias.**

Ciência ao Min. Público.

Fortaleza, 04 de junho de 2014.

**Sérgio Luiz Arruda Parente**  
**Juiz de Direito**